



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
ASSESSORIA CELEBRADO ENTRE A
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CAMPO
GRANDE E A EMPRESA ONCOVITTA SERVIÇOS
MÉDICOS S/S.**

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE, Instituição filantrópica, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.276.524/0001-06, no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o nº 0009717, neste ato, representada por seu Presidente, **Dr. Esacheu Cipriano Nascimento**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n. 000065620 SSP/MS e CPF n. 171.797.189-04, e com a participação da Diretora Técnica, como **Primeira Gestora**, a **Dra. Ana Tereza M. de Alcântara**, brasileira, casada, médica, CRM/MS 3887, portadora da CI/RG nº 30808797 SSP/PA, inscrita no CPF/MF sob o nº 433.071.750-68, como **Segundo Gestor**, o Gerente de Serviços Terapêuticos, Sr. Emerson Firmino da Silva, brasileiro, casado, contador, inscrita no CPF/MF sob o nº 609.618.301-82, e **ONCOVITTA SERVIÇOS MÉDICOS S/S.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.040.526/0001-99, com sede na Rua Luiza Alves Leite, nº 456, Jardim Eldorado, Nova Alvorada do Sul, MS, neste ato representada por seu sócio gerente, Dr. **Fabricio Colacino Silva**, brasileiro, casado, médico, portador do CPF nº 277.652.038-78 e CRM/MS 4449, com o endereço comercial acima mencionado, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si, como justo e contratado, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:





CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços hospitalares na área de oncologia, contemplando diagnóstico e atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA FORMA DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

2.1. A **CONTRATADA** prestará os seguintes serviços à **CONTRATANTE**:

- a) todos os serviços relacionados à oncologia cirúrgica e clínica de forma contínua;
- b) revisão e atualização dos protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas em oncologia;
- c) execução integral das diretrizes e estratégias propostas com a garantia de que os resultados e objetivos propostos sejam alcançados;
- d) coordenação, integração, supervisão e cumprimento das regras administrativas, técnicas e assistenciais do setor de oncologia;
- e) monitoramento dos resultados e direcionamento das ações de seu conjunto de serviços administrativos/técnicos;
- f) cumprimento das rotinas administrativas da instituição;





- g) promoção da fármaco-economia;
- h) integração da oncologia com as ações desenvolvidas junto à Diretoria técnica da Santa Casa com os profissionais que atuam em sua área de coordenação;
- i) organização e coordenação da escala de sobreaviso de parecer médico;
- j) organização e coordenação da escala médica;
- k) organização e coordenação da escala de ambulatório no setor de oncologia, observando-se o valor abaixo relacionado para pagamento pela Santa Casa aos médicos que compuserem a escala, que será gerenciado pela **CONTRATADA**;
- l) estabelecimento do plantão presencial para acompanhamento quimioterápico (100,00/hora) mediante controle de acesso;
- m) médico parecerista para atendimentos de urgência e acompanhamento de pacientes internados (14.000,00), (conforme escala de horários a ser apresentada pela Oncovitta);
- n) Produtividade Sus e convênio repassado para os médicos.





CLÁUSULA TERCEIRA
DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços prestados, os seguinte valores:

- a) Responsabilidade Técnica Oncologia Clínica – 7.000,00 (sete mil reais);
- b) Responsabilidade Técnica Oncologia Cirúrgica – 7.000,00 (sete mil reais);
- c) Coordenação – 3.000,00 (três mil reais);
- d) Plantão presencial para acompanhamento quimioterápico – R\$100,00 (cem reais) a hora, no horário das 08:00 h as 16:00 h de segunda-feira à sexta-feira;
- e) Parecer médico – R\$14.000,00 (quatorze mil reais), sendo este valor fixo

3.2. O pagamento será realizado mediante depósito bancário diretamente na conta da **CONTRATADA**, cujo os dados são: Banco Bradesco – ag: 4307 – conta corrente 0009231-2.

3.3. Emitida a nota fiscal pela **CONTRATADA**, acompanhada da conferência e autorização do Segundo Gestor, o pagamento será efetuado até o 5º dia útil subsequente ao da entrega da nota fiscal, mediante depósito bancário na conta informada no item 3.2 deste contrato.





3.4. Nas notas fiscais apresentadas para liquidação, a **CONTRATADA** deverá destacar, relativamente à prestação de serviços, os impostos incidentes sobre os serviços prestados, bem como o valor referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, que será retido pela **CONTRATANTE** para ser recolhido ao erário público municipal, em razão da substituição tributária a que está sujeita por lei.

3.5. No valor total previsto no item 3.1. desta cláusula, a ser pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, estão incluídos todos os valores e custos correspondentes à prestação integral do objeto deste contrato, incluindo impostos, todo o material necessário para a realização do objeto contratado, além dos equipamentos de segurança, e os demais equipamentos indispensáveis à completa execução dos pactuados, bem como todas as eventuais outras despesas necessárias para a execução dos serviços, tal como disposto no item 1.1.

3.6. Havendo erro ou desconformidade na execução dos serviços ou na extração da nota fiscal, ou, ainda, ausência de autorização para faturamento do Segundo Gestor a **CONTRATANTE** não efetuará o pagamento até que a **CONTRATADA** refaça os serviços ou apresente os documentos inexatos ou faltantes, caso em que o pagamento não terá qualquer reajuste à título de multa, juros ou correção monetária.

3.7. O pagamento oriundo deste contrato será efetuado, exclusivamente, na forma estabelecida nesta cláusula, eximindo-se a **CONTRATANTE** de todo e qualquer pagamento de obrigações a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação de garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes desta, ficando estabelecido que, em hipótese alguma,

REVISADO
ASSESSORIA
JURÍDICA
A. FERREIRA



aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa física ou jurídica que os houver apresentado.

3.8. Nenhum valor adicional será devido, sob qualquer pretexto pela **CONTRATANTE**, além dos que estejam expressamente previstos neste contrato e aprovados pelo Segundo Gestor.

CLÁUSULA QUARTA **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1. A **CONTRATADA** responsabiliza-se por todos os danos e prejuízos causados por seus empregados ou prepostos, verificados nas dependências da **CONTRATANTE** ou causados a terceiros, no decorrer da vigência do contrato, durante a prestação dos serviços, compreendendo aqueles verificados por culpa ou dolo, negligência, imprudência ou imperícia, devidamente comprovados, cabível, ainda, descontos dos valores a serem ressarcidos em decorrência deste instrumento, não se prestando a reduzir ou excluir essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pela **CONTRATANTE**.

4.2. A **CONTRATADA** obriga-se, na execução dos serviços ora contratados, a utilizar profissionais devidamente habilitados, especialmente junto ao CRM/MS, devendo, ainda, orientar, disciplinar e fiscalizar permanentemente seu pessoal quanto à melhor forma de realização dos serviços, objeto do contrato.

4.3. A **CONTRATADA** obriga-se a obedecer à legislação trabalhista e previdenciária em relação a seus empregados e prepostos, efetuando os respectivos registros e recolhimentos, desobrigando a

REVISADO
ASSESSORIA
JURÍDICA
ADV. DR. [illegible]



CONTRATANTE de qualquer responsabilidade decorrente de seu vínculo empregatício.

4.4. A **CONTRATADA** responsabiliza-se ao cumprimento de todas as determinações impostas pelas autoridades públicas competentes, inclusive policiais e de segurança, relativas aos serviços aqui contratados, bem como, o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou que venham a incidir sobre os serviços contratados, obrigando-se a apresentar, quando solicitado, como condição suspensiva do pagamento avençado, as certidões negativas correspondentes.

4.5. A **CONTRATADA** responde integralmente por quaisquer acidentes ou danos que venham a sofrer seus próprios profissionais ou prepostos assim como os funcionários e prepostos da **CONTRATANTE**, e, também terceiros, pacientes ou não, em decorrência da prestação dos serviços contratados

4.6. Cabe à **CONTRATADA** a revisão dos trabalhos, sem qualquer ônus adicionais, quando constatado, durante sua execução ou ao seu término, a existência de omissões, falhas, imperfeições ou erros, devendo também manter a **CONTRATANTE** informada, no prazo de 24 horas, de todos os detalhes dos serviços em relação aos prazos e outras eventuais dificuldades encontradas no desenvolvimento dos trabalhos.

CLÁUSULA QUINTA **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. Obriga-se a **CONTRATANTE**, através de seus prepostos, comunicar expressamente à **CONTRATADA**, as ocorrências de quaisquer irregularidades, faltas disciplinares, manifesta ineficiência ou





comportamento incompatível com o serviço, a fim de que sejam tomadas, de imediato, as medidas saneadoras.

5.2. Acompanhar e instruir a **CONTRATADA** acerca da execução dos serviços, bem como acerca dos documentos necessários para o faturamento e recebimento do valor contratado e previsto neste instrumento, através de seu **Segundo Gestor**.

5.3. A **CONTRATANTE** deverá facilitar o acesso da **CONTRATADA** aos locais para a prestação do objeto pactuado, bem como promover a segurança do local, dos bens e do pessoal envolvido na execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA **DA VIGÊNCIA**

6.1. O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

6.2. Inobstante a previsão de vigência do contrato ter sido estipulada em 12 (doze) meses, a **CONTRATANTE** poderá rescindi-lo a qualquer tempo, sem necessidade de declinar qualquer motivo para a rescisão, bastando para tanto notificar o **CONTRATADO**, por escrito, com o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, sua decisão de dar por findo o contrato, não gerando esse ato a obrigação do pagamento a que título for, de qualquer multa ou indenização.

6.3. As partes respondem por suas respectivas obrigações contratuais até a data da rescisão, inclusive pagamentos e penalidades, na forma e condições avençadas neste contrato.





CLÁUSULA SETIMA **CONFIDENCIALIDADE**

7.1. O **CONTRATADO** tratará como confidenciais todas as informações, dados e documentos da **COTRATANTE**, a que tiver acesso por força do objeto deste contratato, obrigando-se ao sigilo total dos mesmos, assumindo a responsabilidade civil, criminal e administrativa, perante a **CONTRANTANTE** ou terceiros, em caso de descumprimento desta cláusula.

CLÁUSULA OITAVA **DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. As partes declaram que qualquer tolerância concedida, em reciprocidade ou não, no cumprimento das cláusulas ou condições contratuais, não constituirá perdão, renúncia, alteração ou novação do contrato, nem poderá ser invocado como precedente para caso de repetição do fato tolerado, declarando expressamente, que eventuais ajustes verbais, não produzirão nenhum efeito jurídico.

8.2. As partes declaram para todos os fins que não há qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e os empregados ou prepostos do **CONTRATADO** para execução de quaisquer serviços objeto do presente contrato, assumindo o **CONTRATADO** a integralidade das despesas de ordem trabalhista, previdenciária e civil de seus funcionários ou prepostos, afastando a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades sobre tais ônus ou despesas.

8.3. O **CONTRATADO** assume toda e qualquer responsabilidade processual, bem como aquela decorrente de condenação ou acordo judicial, proveniente de reclamatória trabalhista ajuizada por seus





empregados ou prepostos, em razão do objeto deste contrato, mesmo após sua rescisão, em que figure como ré a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA
DO FORO

9.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir qualquer dúvida, advinda deste contrato.

As partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias na presença das testemunhas abaixo.

Campo Grande, 01 de junho 2018.

Pela **CONTRATANTE**

Associação Beneficente de Campo Grande

Esacheu Cipriano Nascimento

Presidente

Primeiro Gestor

Ana Tereza M. de Alcântara
Diretora Técnica

Segundo Gestor

Emerson Firmino da Silva
Gerente de Serviços Terapêuticos

REVISADO
ASSOCIADA
JURÍDICA
ART. 10



Pelo **CONTRATADO**

ONCOVITA SERVIÇOS MÉDICOS S/S.

FABRICIO COLACINO SILVA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

Nome:

Nome:

RG:

RG:

REVISADO
ASSESSORIA
JURÍDICA
ART. 11